~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL~~

~~RESOLUÇÃO Nº 539, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002~~

~~Altera o parágrafo único, art. 32 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, que trata das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.~~

~~O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos IV e X, art. 4º, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta no Processo nº 48500.003863/02-60, e considerando que:~~

~~existe a necessidade de disciplinar a instalação de medição em circuito exclusivo de iluminação pública;~~

~~as alterações e ajustes na Resolução nº 456, de 2000, visam permitir a melhor aplicabilidade dos seus dispositivos, aprimorando assim o relacionamento entre as concessionárias e os consumidores; e,~~

~~as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, em face de suas características e abrangência, configuram-se em regulamento de especial importância para o setor elétrico brasileiro, devendo ser dinâmico, flexível e continuamente aperfeiçoado, resolve:~~

~~Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 456, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 32. .....~~

~~Parágrafo único. No caso de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, efetuado a partir de circuito exclusivo, a concessionária deverá instalar equipamentos de medição sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo consumidor."~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.10.2002, seção 1, p. 81, v. 139, n. 191.~~

(Revogada, a partir de 15.09.2011, pela REN ANEEL 414, de 09.09.2010)